



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 14/2019

Súmula: abre um Credito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 114.950,00 (Cento e quatorze mil novecentos e cinquenta reais), destinados a atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo.

05.000.00.000.0000.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.000 -	Saúde		
05.006.10.302.0000.000 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.006.10.302.0013.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.302.0013.2.024 -	CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL		
4.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	34818	114.950,00
TOTAL.....			114.950,00

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$. 114.950,00 - (Cento e quatorze mil novecentos e cinquenta reais), como superávit financeiro que se verificou nas fontes indicadas no artigo primeiro constante do presente projeto, apuradas no final do exercício financeiro de 2018, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLÍVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Ilson Donizete Gagliano
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 14/2019.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei para a abertura de crédito adicional especial, que será aberto utilizando como recursos para a cobertura o superávit financeiro de rubrica e fonte específica, que se verificar no exercício financeiro, em razão de tratar-se de convênio nº 175/2017, firmado junto ao SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, para Aquisição de uma Ambulância, destinada a atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

É importante ressaltar que são recursos não previstos no orçamento programa em execução, por isso, a solicitação de aprovação de lei específica inclusive a utilização do superávit financeiro daquela fonte.

Neste sentido, estamos solicitando dos Nobres Edis a colaboração na aprovação do projeto para a aquisição do veículo.

Ilson Donizete Gagliano
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONVÊNIO N° 175/2017-SEDU



PUBLICADO	
DOE/CIS nº 18036	Página: 03
Data: 26.09.2017	
Extrato: 041	Ano: 2017

TERMO DE CONVÊNIO N° 175/2017-SEDU QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO
SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O
MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, considerando o contido no(s) protocolo(s) 14.673.182-1,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÉNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÉNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a integralidade destes recursos, os quais correrão à conta da dotação

Para fazer a sua compra, entre em contato com a loja mais próxima da sua cidade ou com o Call Center da Vanzetti, que atende de segunda a sábado, das 8h às 22h, pelo telefone 0800-727-8888 ou 0800-727-8889. O site da Vanzetti é www.vanzetti.com.br.

em o valor total de
ao CONCEDENTE
conta da dotação

CONVÊNIO N° 175/2017-SEDU



orçamentária 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ficar estabelecido no presente CONVÊNIO que os recursos para a execução de seu objeto serão suportados integralmente pelo CONCEDENTE, não existindo, portanto, aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente será estornado automaticamente e retornará aos cofres do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente deverá ser retirado da contrapartida do convenente. Caso o saldo financeiro excedente seja maior que o valor da contrapartida municipal, retira-se toda a contrapartida e o saldo restante será mantido dos Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com as medições realizadas pelo CONVENENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, quando houver, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]

CONVÊNIO N° 175/2017-SEDU



CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;

Assinatura: _____
Data: _____
Local: _____
Nome: _____
Cidade: _____
UF: _____
CNPJ: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: _____
Sexo: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
UF: _____
CEP: _____
Tel.: _____
E-mail: _____

CONVÊNIO N° 175/2017-SEDU



- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENENTE, após análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante análise do procedimento licitatório feito pelo CONVENENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

Este documento é de propriedade da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. É vedada a sua reprodução, total ou parcial, sem a autorização da referida Secretaria. O uso indevido do mesmo poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação brasileira.

CONVÊNIO N° 175/2017-SEDU



- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

Assinatura: _____
Data: _____

CONVÊNIO N° 175/2017-SEDU



PARANÁ

Journal of the American Statistical Association, 1980, Vol. 75, No. 369, pp. 33-43

- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
 - o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos participes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
 - q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).
 - r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
 - s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
 - t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas

11

CONVÊNIO N° 175/2017-SEDU



ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas

Este documento é de responsabilidade do Conselho de Contas do Estado do Paraná, que é o único autorizado a emitir cópias oficiais. Qualquer cópia feita por terceiros é considerada falsa e sujeita a punição. O documento é assinado digitalmente por [Assinatura digital]

CONVÊNIO N° 175/2017-SEDU



anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo;
 - b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
 - d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CI ÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÉNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
 - c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
 - d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
 - e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

228 *Journal of Health Politics, Policy and Law*

10

CONVÊNIO N° 175/2017-SEDU



Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

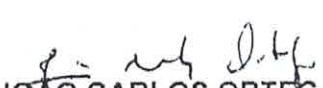
Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os participes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os participes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.


JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito(a) Municipal de IVAIPORÃ

Testemunha 1

Testemunha 2

GUARACI 14.650.306-3 Aut. 21/08/2017	CV 090/17 13/09/17	657009662 657009673	162.950,40 30.200,00	0,00
SALGADO FILHO 14.630.187-8 Aut. 05/09/2017	CV 100/17 15/09/17	657009862	209.930,00	0,00
SERTANEJA 14.662.862-1 Aut. 21/08/2017	CV 061/17 04/09/17	657009552 657009562	68.600,00 135.400,00	0,00

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Projeto de Pavimentação Poliéfrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeito de Lidianópolis, conforme abaixo:

Município / Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura
Lidianópolis 14.581.872-9 05/09/2017	4º TA ao CV nº 601/2013	Prorrogação de vigência para 27/09/18, redimensionamento de metas e inclusão de contrapartida (R\$ 48.024,64), com readaptação do Plano de Trabalho.

90679/2017

■ Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL –
DEAM

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 1044/2017 – EQUIPE 1

PROTOCOLO: 14.619.859-7

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência saúde aos servidores públicos do Estado do Paraná na região de Umuarama – SAS Umuarama.

INTERESSADO: SEAP.

AUTORIZAÇÃO: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em 15/09/2017.

ABERTURA: Dia 09/10/2017 às 10:00hs no site www.licitacoes-e.com.br

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br.

90376/2017

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ

Donatário: PREFEITURA MUN. DE ESPERANÇA NOVA

Descrição do Bem: Um AUTOMÓVEL – MARCA: FIAT/UNO MILLE

ECONOMY PLACA.: ARE-5547 Chassi: 9BD15802AA6265897

RENAVAM: 13.470391-0 - Ano: 2009 - Cor: BRANCA

Termo de Doação nº 021/2017

Autorização: Exarada no Protocolo nº 14.525.194-0

Dispensa de Licitação nº 13296/17

90661/2017

■ Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2017/081

AJ/SEDU em 25/09/2017

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 7347/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2017. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL R\$	VALOR SEDU R\$	VALOR PM R\$	EMPENHOS
174	CENTENÁRIO DO SUL (a)	18/09/2017	210.000,00	200.000,00	10.000,00	67000000700830-1
175	IVAIPORÃ (a)	18/09/2017	89.900,00	89.900,00	-	67000000700831-1
176	MUNHOZ DE MELLO (a)	18/09/2017	284.990,00	260.000,00	24.990,00	67000000700832-1
177	PAULO FRONTIN (a)	18/09/2017	42.690,00	42.690,00	-	67000000700833-1
178	SÃO JORGE DO IVAÍ (a)	18/09/2017	263.000,00	180.000,00	83.000,00	67000000700834-1
179	SENGÉS (a)	18/09/2017	151.875,00	150.000,00	1.875,00	67000000700835-1
180	CORONEL DOMINGOS SOARES (a)	19/09/2017	405.000,00	405.000,00	-	67000000700840-1
181	NOVA AURORA (a)	20/09/2017	276.000,00	100.000,00	176.000,00	67000000700844-1
182	GENERAL CARNEIRO (a)	21/09/2017	825.000,00	825.000,00	-	67000000700845-1
183	FLOR DA SERRA DO SUL (a)	21/09/2017	250.000,00	250.000,00	-	67000000700847-1
184	TAMBOARA (a)	21/09/2017	73.990,00	73.990,00	-	67000000700848-1
185	SERTANÓPOLIS (a)	21/09/2017	128.400,00	128.400,00	-	67000000700849-1
186	FÉNIX (b)	22/09/2017	758.058,86	700.000,00	58.058,86	67000000700857-1
187	SALTO DO ITATARÉ (b)	22/09/2017	615.631,97	545.000,00	70.631,97	67000000700858-1
188	IBAITI (a)	22/09/2017	154.000,00	120.000,00	34.000,00	67000000700859-1
189	JURANDA (a)	22/09/2017	238.000,00	238.000,00	-	67000000700860-1
190	NOVA LONDRINA (a)	22/09/2017	156.840,00	155.000,00	1.840,00	67000000700861-1
191	NOVA AMÉRICA DA COLINA (a)	22/09/2017	262.500,00	240.000,00	22.500,00	67000000700863-1

90629/2017

2º PLANO DE TRABALHO - PAM 2017

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)	C.N.P.J./M.F.:					
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ				75741330/0001-37		
Endereço:	E-mail:					
Praça dos Três Poderes 500	controladoria@ivaipora.gov.br					
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:			
IVAIPORÃ	PR		434727413			
Nome do Prefeito:	C.P.F.			R.G./U.F. Órgão Expedidor:		
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL						
Banco (da conta corrente específica para esta ação):	Agência:			Conta Corrente:		
BANCO DO BRASIL	0633-5			34813-9		

2. CONCEDENTE

Nome:	C.N.P.J./M.F.:		
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	76.416.908/0001-42		
Endereço:	E-mail:		
R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico			
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3250 7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	C.N.P.J./M.F.:		
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55.		
Endereço:	E-mail:		
R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	09/2017-12/2018
Identificação do Projeto:	
Aquisição de 01 AMBULÂNCIA	
Justificativa da Proposição:	
A ambulância irá atender a área de saúde do Município.	



4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR - R\$
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Aquisição de 01 Ambulância	ud	01	10/2017	12/2018	R\$ 121.000,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
		CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
	Aquisição de 01 Ambulância	114.950,00		6.050,00	

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	PRAZO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE R\$ 1,00
01	Entrega de 01 Ambulância	45 dias	114.950,00	6.050,00

7. DECLARAÇÃO (PROONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos Oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

IVAIPORÃ, 22 de maio de 2018.

Nome: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Cargo: Prefeito Municipal

Plano de Trabalho em acordo com o orçamento

Aprovado

Arq. Maria Inês Terbeck

Coordenadora Técnica da SEDU

RG: 1.147.937

Arq. Maria Inês Terbeck / CTEC/SEDU Data: 22 / 05 / 2018

8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: SILVIO MAGALHÃES BARROS II	Assinatura
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 22/05/18



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCADA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 11 de fevereiro do ano de 2019, logo após o término da Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 13/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$300.000,00 (Trezentos mil reais). Para aquisição de uma Ambulância SAMU, destinada a atender as necessidades do Pronto Atendimento. (2^a discussão)

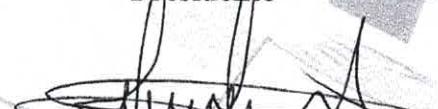
2 - Projeto de Lei nº 14/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$114.950,00 (Cento e quatorze mil novecentos e cinquenta reais). Para aquisição de uma Ambulância, destinada a atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde. (2^a discussão)

3 - Projeto de Lei nº 15/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$26.763,97 (Vinte e seis mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos). Para dar continuidade ao Programa de pavimentação poliédrica no Jardim Guanabara II. (2^a discussão)

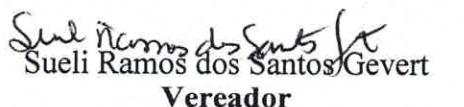
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

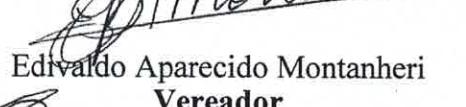

Eder Lopes Bueno
Presidente

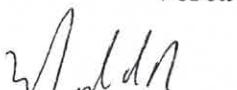

Alex Mendonça Papin
1º Secretário


Fernando Rodrigues Doria
Vice-Presidente


Hélio Aparecido Araújo de Barros
2º Secretário


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereador


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador


Marcelo dos Reis
Vereador


José App. Pêres
Vereador


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N°14/2019, DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO DE LEI N°14/2019, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Alex Mendonça Papin

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


José Aparecido Peres

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI N°14/2019, DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO DE LEI N°14/2019, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Relator

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI N°14/2019, DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

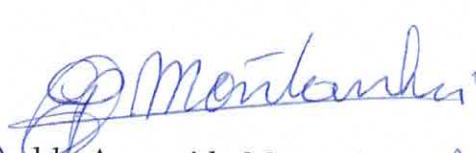
RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO DE LEI N°14/2019, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


José Aparecido Peres
Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N°14/2019, DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

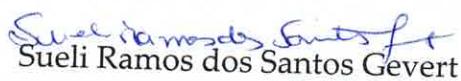
I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO DE LEI N°14/2019, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Fernando Rodrigues Dorta

Membro